



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJD/COPAD/SEATA

ATA DA 28ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL

REALIZADA DE 06 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida, Presidente deste Tribunal, e na composição os Senhores Juízes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, André Bogéa Pereira Santos e Angelo Antonio Alencar dos Santos; Senhora Juíza Eleitoral Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos e Senhor Juiz Eleitoral Antonio Pontes de Aguiar Filho e com a participação do Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Juraci Guimarães Junior, foram julgados em Sessão Ordinária por meio eletrônico, com início às oito horas do dia seis de novembro de dois mil e vinte e três e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dez de novembro de dois mil e vinte e três, os processos abaixo relacionados:

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602221-50.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Embargante: Valeria de Jesus Menezes Pinheiro

Advogados Drs. Drs. Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803, Felipe Mendes de Souza – OAB/MA 9.148

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal não conheceram dos embargos, nos termos do voto do Juiz Relator.

02. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 0600004-04.2023.6.10.0031

Procedência: Icatu – 31ª Zona Eleitoral

Recorrente: Ministério Público Eleitoral (Promotoria Eleitoral da 31ª Zona)

Recorrida: Ana Gabriela Veras Lopes Carvalho

Advogada: Dra. Fabíola de Paula Costa Veras Ramos – OAB/MA 7.876

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

03. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600679-71.2020.6.10.0095

Procedência: Bom Jesus das Selvas – 95ª Zona Eleitoral de Buriticupu

1ª Recorrente: Cristiane Trancoso de Campos Damião

Advogada: Dra. Diana Firmino Dourado - OAB/MA 17.120

2º Recorrente: Luiz Sabry Azar Junior

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Pedido de vista do Juiz Lino Sousa Segundo, após o voto do Relator pelo provimento do recurso eleitoral, mantendo-se a desaprovação das contas da recorrente. Os Juízes Angelo Antonio Alencar dos Santos e Antonio Pontes de Aguiar Filho e a Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos acompanharam o voto do Relator. Os demais Membros aguardam o voto-vista para se manifestar.

04. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601799-75.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Rafael Avellar de Carvalho Nunes

Advogado: Dr. Francisco das Chagas Vieira Filho – OAB/MA 15.842

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 62.801,55 (sessenta e dois mil, oitocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais), por recursos de origem não identificada e R\$ 62.001,55 (sessenta e dois mil, um real e cinquenta e cinco centavos), pela aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Juiz Relator.

05. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602075-09.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Luzivanda Damasceno da Silva Ramos

Advogada: Dra. Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias – OAB/RN 11.438-B

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), por aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do Juiz Relator.

06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602181-68.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Betel Santana Rodrigues

Advogado: Dr. Taiandre Paixão Costa – OAB/MA 15.133

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Processo destacado pelo Juiz Relator para julgamento na sessão híbrida do dia 13 de novembro de 2023, às 15 horas.

07. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602352-25.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Eduardo Bezerra Andrade

Advogado: Dr. Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Júnior – OAB/MA 14.169

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.665,00 (mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), sendo R\$ 1.370,00 (mil, trezentos e setenta reais) por irregular aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), e R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) referente à omissão de despesas e uso de recursos de origem não identificada, além da transferência de R\$ 20,00 (vinte reais) para a conta "Outros Recursos" do Diretório Estadual do PSC, nos termos do voto do Juiz Relator.

08. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602391-22.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Francisco das Chagas Lima Macedo

Advogado: Dr. Felipe Antonio Ramos Sousa – OAB/MA 9.149

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão de gastos não comprovados com recursos do Fundo Partidário, nos termos do voto do Juiz Relator.

09. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602420-72.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Raimundo Coelho de Sousa

Advogados Drs. Luciano Allan Carvalho de Matos – OAB/MA 6.205, Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6.645, Daniel Sousa Amarante - OAB/MA 12.549

Relator: Juiz José Gonçalo de Sousa Filho

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referente a gastos irregulares com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e o depósito de R\$ 3,00 (três reais) na conta bancária destinada à movimentação de "Outros Recursos" do Partido Podemos, como sobra de campanha, nos termos do voto do Juiz Relator.

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600087-90.2020.6.10.0074

Procedência: Lagoa Grande do Maranhão – 74ª Zona Eleitoral de Lago da Pedra

Embargante: Graciane Miranda Vale

Advogados: Drs. Flávio Vinicius Araujo Costa – OAB/MA 9.023, Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima – OAB/MA 9.022

Embargado: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram os embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, nos termos do voto do Juiz Relator.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602396-44.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Paulo Santana Galvão

Advogados: Drs. Edneia Matos Lima – OAB/MA 15.956, Adriano Souza Lamar – OAB/MA 21.753

Relatora: Juiz Lino Sousa Segundo

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas, com ressalvas, nos termos do voto do Juiz Relator.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601766-85.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Magrado Aroucha Barros

Advogado: Dr. Thibério Henrique Lima Cordeiro – OAB/MA 8.738

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e parcialmente de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 655.738,62 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 60.843,50 (sessenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), de recursos de origem não identificada; e R\$ 594.895,12 (quinhentos e noventa e quatro mil,

oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), referente a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha com irregularidade em sua aplicação, nos termos do voto do Juiz Relator.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601790-16.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Rosiane Vicentini de Moraes

Advogado: Dr. Thibério Henrique Lima Cordeiro – OAB/MA 8.738

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), relativos a sobra de campanha e uso indevido de recursos, ambas irregularidades referentes às verbas públicas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Juiz Relator.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602087-23.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Roberto Coelho Rocha

Advogado: Dr. Emmanoel Assunção Ericeira – OAB/MA 13.179

Interessados: Heber Waldo Silva Costa, Ildemar Goncalves dos Santos

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Processo retirado de pauta pelo Juiz Relator.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602234-49.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Raymara Carvalho Lima Cruz

Advogado: Dr. Willas Lousa de Sousa Oliveira – OAB/MA 14.595

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração às regras de doação financeira e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por recursos de origem não identificada, além da transferência do valor de R\$ 2.361,91 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) à Direção Estadual do Podemos, como sobras de campanha, nos termos do voto do Juiz Relator.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602252-70.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Luiza Nascimento Lima

Advogado: Dr. Tiago Mattos Bardal – OAB/SP 213.586

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente a irregularidades na utilização de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos gastos com combustíveis, nos termos do voto do Juiz Relator.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602448-40.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerentes: Joás Moraes dos Santos, Ricardo José Cordeiro de Medeiros Filho

Advogados: Drs. Alexandre Iury Azevedo Nascimento – OAB/MA 23.199, Mônica Santos Martins – OAB/MA 22.111

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 56.833,78 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos), sendo R\$ 2.833,78 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) em virtude de irregularidades na aplicação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) por recursos de origem não identificada, nos termos do voto do Juiz Relator.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602534-11.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Marcelo Augusto Bringel Leite

Advogado: Dr. Mikael Luís Carvalho de Sousa – OAB/MA 22.590

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 37.497,14 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e catorze centavos), sendo R\$ 37.490,35 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) referente a recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha com irregularidades na aplicação e R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) de recursos do FEFC não utilizados, nos termos do voto do Juiz Relator.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602084-68.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Marcio José de Oliveira Lima

Advogada: Dra. Viviane Silva Cutrim – OAB/MA 9.301

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha utilizado de forma irregular, nos termos do voto do Juiz Relator.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0602876-22.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Fernando Ricardo Assunção França

Advogado: Dr. Helysson Assuncao França – OAB/MA 8.473

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento do valor de R\$ 507,68 (quinhentos e sete reais e sessenta e oito centavos), por omissão de despesas e configuração do montante como recurso de origem não identificada, além do montante de R\$ 66.712,30 (sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e trinta centavos), referente a gastos com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha com comprovação insuficiente e/ou sem comprovação, nos termos do voto do Juiz Relator.

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE Nº 0601948-71.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Embargante: Remy Alves Soares Filho

Advogado: Dr. Francisco Ivonei de Araujo Rocha – OAB/MA 12.340

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram e rejeitaram os embargos de declaração opostos por Remy Alves Soares Filho, e pelo conhecimento e parcial acolhimento dos embargos de declaração opostos pela Procuradoria Regional Eleitoral, apenas para retificação do fundamento para o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos públicos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, aplicados na campanha e insuficientemente comprovados, mantido o mesmo valor a ser recolhido conforme consignado no acórdão embargado, que é de R\$ 78.650,00 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos do voto da Juíza Relatora.

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0602283-90.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Embargante: Ministério Público Eleitoral - Procuradoria Regional Eleitoral do Maranhão

Embargada: Flávia Hirade Correa Lopes Machado

Advogados Drs. Drs. Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803, Felipe Mendes de Souza – OAB/MA 9.148

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Decisão: Por unanimidade de votos, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, acolheram-nos com efeitos modificativos, para sanar o erro material apontado, determinando o recolhimento do montante de R\$ 52.869,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais), e não R\$ 43.369,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais) ao Tesouro Nacional, relativo aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha irregularmente aplicados; e R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) referente aos recursos de origem não identificada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

23. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0602324-57.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Analides de Jesus de Sales Rego

Advogados: Drs. Jacqueline Protasio da Costa – OAB/MA 15.731, Jannitayth Cardoso Nascimento Potratz – OAB/MA 13.424, Monica Rayanne Garcês Ramos – OAB/MA 22.929

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Pedido de vista do Juiz José Gonçalo de Sousa Filho, após o voto da relatora pela desaprovação das contas, com a determinação de recolhimento de R\$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional, relativo aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha irregularmente aplicados; bem como, transferência ao órgão partidário estadual da sobra financeira de campanha verificada nos extratos bancários apresentados, no montante de R\$ 1.000,80 (mil reais e oitenta centavos), em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral. Os Juízes José Luiz Oliveira de Almeida, Lino Sousa Segundo, Angelo Antonio Alencar dos Santos e Antonio Pontes de Aguiar Filho acompanharam o voto da relatora. O Juiz André Bogéa Pereira Santos aguarda o voto-vista para se manifestar.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0602516-87.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Sanny Mara Evangelista de Sousa

Advogados: Drs. João Lúcio Cruz Soares – OAB/PI 9.211, Tarcísio Sousa e Silva – OAB/PI 9.176

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Decisão: Por unanimidade de votos e em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 133.712,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e doze reais), referente aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha irregularmente aplicados, nos termos do voto da Juíza Relatora.

25. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PCE N° 0602533-26.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Requerente: Jose Adriano Vaz da Silva

Advogada: Dra. Viviane Silva Cutrim – OAB/MA 9.301

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal aprovaram as contas com ressalvas, com recolhimento ao Tesouro Nacional do montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do voto divergente do Juiz Antonio Pontes de Aguiar Filho, que lavrará o acórdão. Vencida a Juíza Camilla Ewerton Ferro Ramos (Relatora), que votou no sentido de desaprovar as contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 8.893,00 (oito mil, oitocentos e noventa e três reais).

Para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 17/11/2023, às 08:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 17/11/2023, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 17/11/2023, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 20/11/2023, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 27/11/2023, às 18:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 29/11/2023, às 06:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA ALMEIDA WAQUIM, Juiz Membro do TRE-MA**, em 04/12/2023, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PONTES DE AGUIAR FILHO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 12/12/2023, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1983881** e o código CRC **E8A3CD97**.

0012120-72.2023.6.27.8000	1983881v4
---------------------------	-----------